



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL Nº 009/2014

**VII SELEÇÃO DE CANDIDATOS A VAGAS DE CONCILIADOR NA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME O DISPOSTO NA
RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF nº 16, de 10/06/2010.**

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, faz saber que será realizada a VII Seleção de Conciliadores para atuação perante os Juizados Especiais Federais Adjuntos da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, de acordo com instruções constantes do presente Edital, da RESOLUÇÃO/PRESI/COJEF Nº 16, de 10/06/2010, e dos convênios firmados com a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, a Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR e a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Vitória da Conquista – FTC.

1. DO PROCESSO SELETIVO

O processo de seleção será composto de duas etapas, que consistem em análise de currículo e entrevista pessoal, que serão realizadas por Comissão composta pelo Juiz Federal da 2ª Vara, Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, **Dr. Fábio Stief Marmund**, que a presidirá, pela Diretora da Secretaria da 2ª Vara, **Bela. Camila Oliveira de Souza Sardagna**, Pelo Diretor de Secretaria da 1ª Vara, **Bel. Henrique da Fonseca Cardoso**, pelo servidor do JEF Adjunto da 2ª Vara, **Lucas Gusmão Barreto Lima** e pelo servidor do JEF Adjunto da 1ª Vara, **Bel. Kabir Vidal Pimenta da Silva**, para o preenchimento de 03 (três) vagas existentes e cadastro de reserva.

2. INSCRIÇÕES

Poderão se inscrever:

- a) bacharéis em direito, que deverão demonstrar sua condição de graduado mediante apresentação de cópia do certificado de conclusão do curso ou do respectivo

↓

diploma, acompanhado da via original para fim de conferência da autenticidade das informações;

b) acadêmicos do curso de Direito, desde de que discentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, da Faculdade Independente do Nordeste – FAINOR e da Faculdade de Tecnologia e Ciência - FTC, instituições com as quais a Subseção Judiciária de Vitória da Conquista mantém convênio, devendo ainda preencher as seguintes condições:

- Comprovar estar matriculado no 8º, 9º ou 10º período do curso de Direito;
- Ter frequência regular às aulas do respectivo curso.

2.1 As inscrições serão realizadas no período de **28/07/2014 a 08/08/2014**, na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, localizada na Rua Ministro Hermes Lima, s/n, Loteamento Cidade Universitária, Bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA, no período das 09h às 18h.

2.2 Os candidatos deverão dirigir-se ao local acima mencionado apresentando cópia da carteira de identidade, cópia do Histórico da Universidade ou Faculdade (inclusive para os já graduados), Comprovante de Matrícula para o semestre em curso (no caso dos estudantes do curso de Direito), bem como o currículo atualizado. As cópias dos documentos deverão ser apresentadas juntamente com os originais para autenticação pelo servidor responsável pelas inscrições.

2.3 A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo próprio candidato ou mediante procuração que outorgue poderes específicos ao procurador.

3. ENTREVISTA

3.1 - As entrevistas serão realizadas na sede da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista por comissão presidida pelo MM. Juiz Federal, Dr. Fábio Stief Marmund, no dia **22/08/2014**, com agendamento prévio dos candidatos a serem entrevistados.

3.2 - As mesmas terão conteúdo direcionado precipuamente à aferição de conhecimentos vinculados às leis 8.212/91, 8.213/91, 9.099/95, 10.259/2001 e súmulas e jurisprudência dominante do STF, STJ e TNU, além de indagações voltadas à constatação da presença de qualidades que favoreçam ao exercício das funções de Conciliador.

3.2 - O resultado definitivo será publicado no prazo de até 15 (quinze) dias após findas todas as entrevistas, sendo classificados os 20 (vinte) primeiros colocados.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 O resultado da seleção será apenas apto ou não apto.

4.2 Os candidatos aptos serão classificados em ordem decrescente, mediante avaliação que prime pela aferição da existência de conhecimentos teóricos e práticos que se compatibilizem com a realização das atribuições de Conciliador.

Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) maior média na análise do histórico escolar;
- b) maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;

5. CONVOCAÇÃO

5.1 Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, no prazo que for estipulado na comunicação de convocação, portando os documentos e atendendo a outras solicitações constantes da mesma comunicação.

5.2 O candidato convocado deverá ser submetido à avaliação médica para comprovação da capacidade física e mental para o desenvolvimento das atividades de Conciliador.

5.3 Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

6. DO CONCILIADOR

6.1 – Cabe aos conciliadores promover a conciliação entre as partes e a instrução das causas, em matérias específicas, sob a supervisão do juiz federal, na forma do art. 96, da Resolução PRSI/COJEF nº 16, 10/06/2010;

6.2 – Os Conciliadores atuarão conforme a necessidade do Juizado e, em qualquer caso, sob a orientação e supervisão do Juiz Federal Coordenador do Juizado Especial Federal.

6.3 – Cabe ao Juiz Federal, mediante reuniões periódicas, orientar os conciliadores que exercerem as atividades em sua Vara-JEF.

6.4 – Aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal;

6.5 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer advocacia perante os Juizados Especiais na Seção Judiciária em que atuem.

6.6 – Servidores do Poder Judiciário não podem atuar como conciliadores.

6.7 – A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, contudo, assegurados os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;

6.8 – Nos termos das Resoluções nº 75, do Conselho Nacional de Justiça, e 40, do Conselho Nacional do Ministério Público, o exercício da função de conciliador junto a juizados especiais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano, é considerado atividade jurídica para o fim de ingresso na carreira da Magistratura e do Ministério Público.

6.9 – A carga de serviço será variável em função da quantidade de conciliadores selecionados e em razão das pautas de audiências.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Ficam nomeados os servidores **Camila Oliveira de Souza Sardagna** (matrícula ba2000021), **Henrique da Fonseca Cardoso** (matrícula ba2000526), **Lucas Gusmão Barreto Lima** (matrícula ba2000574) e **Kabir Vidal Pimenta da Silva** (matrícula ba2000122) para integrar a comissão de seleção, presidida pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Fábio Stief Marmund.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - A inscrição no processo de seleção implica aceitação de todas as normas estabelecidas neste Edital e da Resolução PRESI/COJEF nº 16, 10/06/2010, e demais disposições legais aplicáveis ao caso;

8.2 - A duração do exercício da atividade de Conciliador será de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do termo de adesão e compromisso perante o Juizado em que forem atuar, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos interessados.

8.3 - A Administração contratará seguro de acidentes pessoais para o Conciliador pelo prazo de duração de suas atividades.

4

8.4 - O prazo de validade do processo de seleção é 01 (um) ano, contado a partir da divulgação do resultado final e definitivo do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Vitória da Conquista/BA, 25/07/2014.


Fábio Stief Marmund

Juiz Federal

Diretor da Subseção Judiciária de Vitória da Conquista, em exercício